



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônica Nº *1829*

de *29/10/19* PL

Ana

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 155/2019

Processo LC n.º 267 – Homologado em 04/10/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.212/0001-04, com sede na Avenida Continental, nº 1349, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone: (45) 99916-4630, e-mail: ellwangerecialtda@hotmail.com, neste ato representado pelo sua sócia Sra. Keli Alexandra Ellwanger Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 6.321.741-7 o do CPF nº 886.469.049-20, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual locação/instalação/retirada e manutenção de climatizadores de ar junto ao Pavilhão do Centro de Eventos, para a realização da 21ª Oktoberfest no Município de Pato Bragado - PR, a realizar-se nos dias 11 e 12 de outubro de 2019, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	18	Un	Locação, instalação e monitoramento de climatizadores de ar de 36", c/ vazão de 24.000,m ³ /h c/ sistema de umidificação de ar. Os equipamentos deverão ser instalados a 05 metros do piso do ambiente, distribuídos de forma a proporcionar homogeneidade na distribuição da ventilação. A licitante vencedora deverá nos dias da realização do evento disponibilizar profissional para monitoramento dos equipamentos.	726,00	13.068,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

- Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 155/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

a) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

c) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002026 – ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO

3.3.90.39.12 – 2094 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de locação no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A instalação dos climatizadores deverá ser efetuada até o dia 09 de outubro do corrente ano junto ao Pavilhão do Parque de Exposições, e a retirada dos climatizadores somente poderá ocorrer no dia 13 de outubro, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos e serviços deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- A contratada deverá manter um profissional de plantão nos dias do evento, pois caso haja algum problema com os equipamentos (climatizadores) para que a solução ocorra em até 30 (trinta) minutos.
- Os climatizadores deverão ser instalados a 05 (cinco) metros do piso do ambiente, distribuídos de forma a proporcionar homogeneidade na distribuição da ventilação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

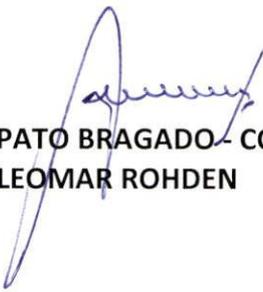
- A licitante vencedora deste certame deverá apresentar a ART devidamente recolhida junto ao Setor de Licitações e Contratos até o dia 09/10/2019.
- Realizar os serviços conforme determinado e cumprir os prazos de execução previstos;
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para a instalação dos referidos climatizadores;
- As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos funcionários ficara por conta da empresa contratada;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 04 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ELLWANGER E CIA LTDA - ME – CONTRATADA
KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN